



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

IGOR CAMAPUM BARBOSA

JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM NO BRASIL: Como reduzir as falhas em julgamentos?

BRASÍLIA
2024

IGOR CAMAPUM BARBOSA

JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM NO BRASIL: Como reduzir as falhas em julgamentos?

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Cristiano Siqueira de Abreu e Lima

BRASÍLIA

2024

IGOR CAMAPUM BARBOSA

JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM NO BRASIL: Como reduzir as falhas em julgamentos?

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Professor(a) Cristiano Siqueira de Abreu e Lima

BRASÍLIA, ____ DE _____ DE 2024

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a) Cristiano Siqueira de Abreu e Lima

Professor(a) Avaliador(a)

JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM NO BRASIL: Como reduzir as falhas em julgamentos?

Igor Camapum Barbosa

Resumo: O trabalho em questão aborda casos de doping no esporte, com início no conceito do doping, suas classificações, casos emblemáticos e procedimentos antidoping a fim de combater o uso de substâncias proibidas. Desse modo, busca explicar o que é considerado o doping, as medidas a serem tomadas e aproximar o leitor para o trabalho com ocorridos em eventos, como nas Olimpíadas. Em seguida, foram abordadas as fundamentações teóricas acerca do tema, onde é demonstrado o procedimento jurídico e sendo destacado em quais normas os julgamentos e normas se baseiam para a aplicação no cotidiano desportivo. Com relação aos aspectos jurídicos, foi discutido o tópico de responsabilidade civil dos envolvidos, ao lado de julgamentos relacionados ao tema no Brasil e seus procedimentos para resolução desses casos, tendo em vista a quantidade de vezes em que o atleta é prejudicado para ser absolvido posteriormente, já havendo sido causado danos à sua carreira. Desse modo, o trabalho teve por objetivo, diante de diversos casos em que o julgamento volta atrás e possui sua decisão alterada, reduzir as falhas em julgamentos, buscando maior credibilidade à Justiça Desportiva Antidopagem no Brasil e a proteção à imagem dos atletas.

Palavras-chave: Doping. Doping no Esporte. Substâncias. Saúde. Responsabilidade. Julgamento. Carreira. Imagem. Falhas em Julgamentos. Soluções.

Sumário: Introdução. 1 - O Doping no Esporte. 1.1 - Conceito de doping. 1.2 - Classificação dos tipos de doping e substâncias proibidas. 1.3 - Casos emblemáticos de doping nas Olimpíadas. 1.4 - Efeitos do doping na saúde e na carreira dos atletas. 1.5 - Procedimento do antidoping: evoluções ao longo dos anos. 2 – Marco Normativo sobre Doping no Esporte. 2.1 - Regulamentação do doping no esporte. 2.2 - Delegação das funções de controle de doping. 2.3 - Padrões Internacionais. 3 – Efeitos Jurídicos dos casos de Doping. 3.1 - Responsabilidade Civil dos Atletas, Médicos e Entidades Desportivas. 3.2 - Procedimentos administrativos relacionados ao doping. 3.3 - Julgamentos relacionados ao doping no Brasil. 3.4 - Soluções para reduzir erros em julgamentos. Considerações Finais. Referências.

INTRODUÇÃO

O doping constitui o uso de substâncias e métodos visando estímulos no corpo humano para aumento de desempenho no corpo de atletas, e há diversos procedimentos antidoping que buscam encontrar e punir esportistas que utilizam dessas substâncias.

Todavia, ao ser identificado no corpo, em grande maioria, os atletas recorrem à justiça buscando ser inocentados ou reduzir suas penas. Em função disso, fundamentam-se em normas criadas e geridas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, no Brasil, e na Agência Mundial Antidopagem, mundialmente reconhecida, como o Código Mundial Antidoping, em questões internacionais, e o Código Brasileiro Antidopagem, em questões nacionais, por exemplo.

Assim, no Brasil, ao chegar ao Tribunal Antidopagem, há casos em que o atleta é julgado de uma maneira, mas, pela falta de provas ou informações necessárias para a condenação ou absolvição, a FIFA ou a WADA intervêm para que o caso seja levado ao Tribunal Arbitral do Esporte, o que resulta em perda de credibilidade da justiça brasileira antidopagem, levando indivíduos a suspeitar de certa corrupção do sistema em determinadas situações, como a má fé com relação a análise de provas ou gestão dos resultados.

Portanto, o presente trabalho busca apresentar o conceito de doping, junto ao funcionamento da justiça antidopagem, citar casos em que ocorreram flagras de uso desses métodos proibidos e essas falhas de julgamento, e propor soluções para evitar esses erros, em prol da credibilidade da justiça brasileira antidopagem e da proteção à imagem e carreira dos atletas julgados.

Essas soluções constituem a abordagem do princípio da presunção de inocência até o fim de fato do julgamento, o afastamento de uma condenação provisória de maneira pública antes da decisão ser proferida, a análise com maior cuidado das provas e dos testes, junto a uma gestão mais minuciosa de seus resultados.

Dessa maneira, na primeira parte do trabalho será apresentado o doping no esporte, suas classificações e medidas de combate. Já na segunda parte, será apresentada a questão teórica do doping, demonstrando as normas jurídicas responsáveis pelo cotidiano de medidas antidopagem. Por fim, na terceira parte, será debatido os problemas a serem solucionados no julgamento de doping, junto a responsabilidade atribuída aos envolvidos e as soluções para tais problemas.

1 O DOPING NO ESPORTE

Os eventos esportivos ocorrem desde competições na Grécia Antiga, as quais eram ligadas a questões religiosas à época, e na Roma Antiga, onde servia para entreter a população, e sempre foram motivo de rivalidade e competitividade independentemente dos adversários que disputavam.

Com a finalidade de vencerem competições e buscar as premiações concedidas usualmente ao vencedor, havia, desde aquela época, métodos usados pelos competidores para obterem vantagens, além de indivíduos responsáveis por apostarem em determinado lado, a fim de lucrar em caso de vitória, e, para isso, em diversas ocasiões, buscavam formas para garantir a vitória de suas apostas.

Com isso, o uso de substâncias por parte dos competidores buscando obter vantagem nas competições passou a ocorrer cada vez mais, tendo em vista a ausência de normas naquela época, dando início ao Doping.

1.1 Conceito de doping

O doping, internacionalmente conhecido, configura o uso de substâncias e métodos visando um estímulo no corpo humano, a fim de aumentar significativamente o desempenho e o rendimento das pessoas, em grande maioria de atletas de alto nível, para potencializar seus ganhos.¹ Devido a isso, diversos atletas utilizavam de drogas para disputar competições de patamar elevado, buscando criar certa vantagem em relação a seus competidores. Ademais, vale destacar que, para que seja proibida no esporte, a substância deve, além do aumentar o desempenho do atleta, ser prejudicial a sua saúde.²

Todavia, apesar de apenas recentemente, em 1967, o Comitê Olímpico Internacional (COI) ter formado uma comissão médica para classificar, controlar, proibir e punir o uso dessas substâncias, com a primeira Lista Proibida, resultando no começo dos testes antidoping em 1968 durante os Jogos Olímpicos do México, nos quais o atleta Hans-Gunnar Lijenvall foi flagrado como o primeiro caso de antidoping após o controle desse tipo de substância ter sido iniciado pelo COI, vale ressaltar que o doping surgiu muito antes da existência de jogos olímpicos e competições semelhantes às dos dias atuais.

¹ GIULIANO DE SÁ, Carla; PITTA, Rafael Mathias. **O que é doping?** Notícias de Saúde, 30 out. 2018. Disponível em: <https://www.einstein.br/noticias/noticia/o-que-e-o-doping>. Acesso em: 30 out. 2023.

² COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Substâncias e métodos proibidos**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#substancias-e-metodos-proibidos>. Acesso em: 18 jan. 2024.

Assim como citado no tópico anterior, o manejo de substâncias auxiliadoras no aumento de desempenho ocorre desde as antigas civilizações, como na Grécia antiga, onde atletas comiam testículos de carneiros, em Roma, onde os romanos faziam uso de drogas naturais antes de embates traçados à época e até mesmo no século III a. C., onde eram utilizadas ervas e cogumelos visando uma melhora em seus estímulos corporais, já que não havia formas de detectar se as substâncias previamente ingeridas eram indevidas.³

1.2 Classificação dos tipos de doping e substâncias proibidas

A classificação dos diferentes meios de doping existentes é definida em documento complementar ao Código Mundial Antidoping, o qual é revisado anualmente pela Agência Mundial Antidoping (WADA) e é denominado “Lista de Substâncias e Métodos Proibidos”.⁴

Na lista em questão, os estimulantes são divididos em diferentes categorias, sendo elas as **substâncias que são proibidas em qualquer ocasião** (não aprovadas, agentes anabolizantes, hormônios peptídicos e fatores de crescimento, beta-2 agonista, hormônios e moduladores metabólicos, diuréticos, manipulação do sangue e seus componentes, manipulação química e física, e dopagem genética), **as que não são permitidas apenas em competições** (estimulantes, narcóticos, canabinoides, e glicocorticoides), e **as que são proibidas apenas em alguns esportes** (betabloqueadores).⁵

Além disso, vale ressaltar a existência de casos que são permitidos para uso terapêutico, os quais exigem um procedimento descrito pelo Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE) para a solicitação dessa autorização, e do Programa de Monitoramento, responsável por monitorar substâncias que não pertencem à Lista Proibida, mas podem ser operadas de maneira ilícita.⁶

³ MARQUES JÚNIOR, Nelson Kautzner. Breve história sobre o doping. **Revista Digital EFDeportes.com**, Buenos Aires, ano 9, n. 200, jan. 2015. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd200/breve-historia-sobre-o-doping.htm>. Acesso em: 02 mar. 2024;

GIULIANO DE SÁ, Carla; PITTA, Rafael Mathias. **O que é doping?** Notícias de Saúde, 30 out. 2018. Disponível em: <https://www.einstein.br/noticias/noticia/o-que-e-o-doping>. Acesso em: 30 out. 2023.

⁴ COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL. **Substâncias e Métodos Proibidos**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#substancias-e-metodos-proibidos>. Acesso em: 05 abr. 2024.

⁵ HERBERT L. JR., Antonio; ROGERI, Patrícia; PEREIRA-LANCHA, LucianaO. **Suplementação Nutricional**. 2. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2018.

⁶ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Anti-Doping code: international standard Therapeutic Use Exemptions**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-09/international_standard_for_therapeutic_use_exemptions_istue_2023.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

Diante disso, segue tabela correspondente as substâncias pertencentes à Lista Proibida da WADA.⁷

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS SEMPRE	SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS APENAS EM COMPETIÇÕES	SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS ESPORTES
Substâncias não aprovadas	Estimulantes	Betabloqueadores
Agentes Anabolizantes	Narcóticos	
Hormônios peptídicos e fatores de crescimento	Canabinoides	
Beta-2 agonista	Glicocorticoides	
Hormônios e moduladores metabólicos		
Diuréticos		
Manipulação do sangue e seus componentes		
Manipulação química e física		
Dopagem genética		

1.3 Casos emblemáticos de doping nas Olimpíadas

Com relação a casos emblemáticos de doping nas Olimpíadas, sabe-se que há inúmeras situações ao longo dos anos que ficaram marcadas na história das Olimpíadas, e, dentre elas, deve-se destacar o primeiro caso registrado desse abuso de drogas, na maratona de St. Louis, onde Thomas Hicks foi ajudado por uma equipe de treinamento devido a desidratação sofrida, recebendo dessa equipe uma mistura de ovos com estricnina e uma dose conhaque para que possuísse disposição para terminar a corrida.⁸

⁷ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **The Prohibited List**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/en/prohibited-list>. Acesso em: 08 fev. 2023.

⁸ ALVES, Robinson Samulak. **A bizarra e complicada Maratona Olímpica de 1904**. Mega Curioso, 11 set. 2022. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/estilo-de-vida/122874-a-bizarra-e-complicada-maratona-olimpica-de-1904.htm>. Acesso em: 01 mar. 2024.

COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping>. Acesso em: 09 jan. 2024.

Ademais, em meados dos anos 60 e 70, a Alemanha Oriental conduziu um programa de doping, descoberto apenas após a queda do Muro de Berlim, onde mais de dois mil atletas, em especial meninas e mulheres, recebiam altas doses de anabolizantes, resultando em danos irreversíveis a saúde desses indivíduos.⁹

Em 2003, ano em que a WADA publicou o primeiro Código Mundial Antidoping, foi feita uma investigação pelas autoridades americanas, que descobriram uma produção clandestina de THG (*The Clear*), substância capaz de burlar os exames antidoping, o que gerou um escândalo à época, e ficou conhecido como “Caso Balco”.¹⁰

Por fim, diante de tantos casos, vale lembrar de um recente, envolvendo a Rússia no final de 2014. No caso, a WADA liderou uma investigação, descobrindo o esquema do uso de doping em diversos atletas, e, devido a isso, em 2015, suspendeu a Federação Russa. Entretanto, no denominado “relatório McLaren”, foi demonstrado que o laboratório russo ainda havia encoberto diversos casos de doping em diversos atletas e modalidades esportivas, fato que, apesar de não ter resultado na suspensão para as Olimpíadas de 2016, obrigou a Rússia a ser representada por um número extremamente reduzido de atletas. Em 2018, a WADA terminou a suspensão da Rússia, exigindo que o país disponibilizasse acesso aos dados do laboratório russo. Posteriormente, em 2019, foi descoberto que houve manipulação dos resultados do laboratório disponibilizados, e, assim, a Rússia foi suspensa por mais 4 anos.¹¹

1.4 Efeitos do doping na saúde e na carreira dos atletas

No quesito carreira, o atleta, ao utilizar de substâncias para melhoria de desempenho, deve estar ciente do risco que está correndo, visto que o doping pode resultar no fim da carreira do

⁹ COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping>. Acesso em: 09 jan. 2024.

¹⁰ FOLHA DE S.PAULO ESPORTE. **Caso Balco pune atleta sem positivo**. Folha de S.Paulo Esportes, 20 mai. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk2005200415.htm>. Acesso em: 11 jan. 2024.

COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping>. Acesso em: 09 jan. 2024.

¹¹ MCLAREN, Richard H. **The Independent Person Report**. Wada, Montréal, 18 jul. 2016. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/20160718_ip_report_newfinal.pdf. Acesso em: 13 jan. 2024.

MCLAREN, Richard H. **Independent Person 2nd Report**. Wada, Montréal, 09 dec. 2016. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/mclaren_report_part_ii_2.pdf. Acesso em: 13 jan. 2024.

indivíduo, com suspensões e desgastes à sua imagem, devidos a perda de resultados, devolução de premiações e qualquer outra conquista que tenha obtido enquanto fazia uso da droga.

Com isso, diversos torcedores e patrocinadores deixam de prestar apoio ao atleta, por associá-lo a condutas antiéticas, prejudicando toda a profissão construída ao longo dos anos, como foi o caso de Ross Rebagliati, profissional canadense de *snowboarding*.¹²

No caso em questão, Ross foi campeão olímpico em 1998, nas olimpíadas de Nagano, Japão, mas, logo após receber sua medalha de ouro, testou positivo para Cannabis, sendo encontrados traços da droga em sua urina. Todavia, o competidor alega não ter utilizado a substância, e que ela poderia ter entrado em seu corpo de maneira involuntária, haja vista que pessoas ao seu redor faziam uso em uma festa, além do fato da droga não ser proibida pela Federação Internacional da modalidade. Dessa forma, apesar da medalha ter sido devolvida após esclarecimentos, sua imagem foi prejudicada pelo acontecimento, ocasionando em danos irreparáveis a sua carreira, como a perda de patrocínios, por exemplo.¹³

Outrossim, quando se trata de saúde, a atenção com relação aos riscos deve ser ainda maior, sabendo que o doping, em determinadas doses e organismos, pode levar a pessoa a óbito, haja vista o fato de não haver segurança em seu uso, podendo causar danos graves ou não aos usuários dessas drogas, sendo assim, uma incerteza de sucesso.

Em suma, sejam danos graves ou pequenos, destaca-se que, apesar da angústia por sucesso em sua área desportiva, o atleta deve suprimir a vontade de utilizar substâncias que levam ao caminho mais fácil, por ajudarem a obter resultados de maneira mais rápida, visto que as consequências podem ser irreversíveis para sua saúde, e até mesmo para sua vida.¹⁴

1.5 Procedimento do antidoping: evoluções ao longo dos anos

Diante das situações e consequências que o uso dessas substâncias pode gerar nos atletas, faz-se necessária a aplicação de medidas antidoping, as quais configuram a realização de exames em atletas para verificar a presença de alguma substância ilegal que possa subir seu desempenho

¹² REBAGLIATI, Ross. **Biografia**. Olympics, 2021. Disponível em: <https://olympics.com/pt/atletas/ross-rebagliati>. Acesso em: 15 fev. 2024.

¹³ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Consequências do Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#consequencias-do-doping>. Acesso em: 10 fev. 2024.

¹⁴ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Controle de Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#controle-de-doping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

para um nível superior, e costuma ser efetuado em eventos esportivos, como em Olimpíadas, Copas do Mundo, dentre outras competições nacionais e internacionais. O procedimento em questão sofreu inúmeras alterações ao longo dos anos, e, atualmente, independentemente do método utilizado, existem regras antidopagens, previstas pelo Código Mundial Antidopagem da WADA, que devem ser seguidas, como: a) Presença de uma substância proibida na amostra de urina ou sangue do atleta; b) Uso ou tentativa de uso de substância proibida; c) Recusa a submeter-se ao controle de doping; d) Falha de localização; e) Fraudar ou tentar fraudar um controle de doping; f) Posse de substância proibida; g) Tráfico de substância proibida; h) Administrar substância proibida a atleta; i) Cumplicidade; j) Associação proibida; k) Retaliar ou desencorajar quem denuncia doping.¹⁵

Destacadas as regras, constata-se que os testes de controle antidoping são imprescindíveis para os Programas de Adesão ao Jogo Limpo, voltados para entidades que buscam a aprovação da ABCD, a fim de serem reconhecidas e certificadas pelo seu compromisso com a política antidopagem do Brasil, além de seguirem as regras do Código Mundial Antidoping, válido para o mundo inteiro e para todos os esportes, divididas em 5 etapas: 1) Seleção do atleta; 2) Notificação; 3) Coleta de amostra; 4) Análise laboratorial; 5) Gestão dos resultados.¹⁶

Diante das etapas, vale destacar que na primeira etapa, o controle é realizado a qualquer momento e em qualquer lugar, dentro ou fora da competição, não podendo o atleta se recusar a efetuar os testes, correndo risco de suspensão. Já na segunda etapa, esclarece-se que o DCO (Oficial de Controle de Doping) apresentará sua identificação para a realização do teste, explicando os dados ao atleta e exigindo sua assinatura e justificativa em caso de não comparecimento. Na terceira etapa, as amostras de sangue serão coletadas pelo BCO (Oficial de Coleta de Sangue), e as de urina pelo atleta acompanhado de um oficial do mesmo gênero, as quais podem ser armazenadas por até 10 anos. Na quarta etapa, as amostras coletadas e uma cópia do formulário preenchido pelo atleta são enviadas a um laboratório credenciado pela WADA, como é o caso do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCD), responsável pelas análises em toda a América do Sul. Por fim, o laboratório informa os resultados a Organização Antidoping responsável pelo teste, e, caso

¹⁵ AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem**. Wada, Montreal, 2015. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/codigo_mundial_antidopagem_2015.pdf. Acesso em: 28 jan. 2024.

¹⁶ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Controle de Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#controle-de-doping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

encontre algo adverso, é permitido que o atleta solicite uma segunda amostra para casos de possíveis imprecisões.

Por fim, outra técnica utilizada para fins de antidoping é o Passaporte Biológico do Atleta, a qual detecta o uso de substâncias proibidas através dos efeitos e alterações que gera no corpo do indivíduo, mesmo que nos exames padrões não seja encontrado resultado irregular.¹⁷

Em outros termos, as alterações corporais causadas nos atletas devido ao uso de drogas funcionam como uma indicação de que a pessoa fez uso em algum momento dessas substâncias, as quais são detectadas por biomarcadores que registram essa passagem indevida pelo corpo.¹⁸

2 MARCO NORMATIVO SOBRE DOPING NO ESPORTE

A crescente quantidade de casos de doping que ocorreram gradativamente na história acabou resultando em muitas “injustiças” dentro de competições, as quais passaram a procurar maneiras para reduzir e acabar com essa vantagem adquirida pelos atletas que fizeram uso de substâncias proibidas.

Dessa maneira, a criação de exigibilidades e limitações em normas fundamentadas tornou-se essencial para a realização de eventos esportivos, buscando sempre uma disputa de forma justa e sadia, o que ocasionou na regulamentação do doping no esporte por meio de organizações internacionais e nacionais.

2.1 Regulamentação do doping no esporte

A regulamentação do doping no esporte, inicialmente, era efetuada pelo COI (Comite Olímpico Internacional) e pelas devidas organizações internacionais de maneira independente, por possuírem o entendimento de que cada país deveria cuidar de sua própria federação e atletas.¹⁹ Entretanto, tornou-se senso comum o fato de que esse meio não estaria sendo efetivo, e, em 1999,

¹⁷ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Controle de Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#controle-de-doping>. Acesso em: 19 fev. 2024

¹⁸ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Controle de Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#controle-de-doping>. Acesso em: 19 fev. 2024

¹⁹ AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem**. Wada, Montreal, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

foi convocada uma reunião afim de uniformizar o combate ao doping em todo o mundo, sendo criada a WADA (Agência Mundial Antidoping).²⁰

Sendo assim, o COI, junto aos países que aceitaram esse meio de combate, passaram a se submeter ao Código Mundial Antidoping, da WADA, o qual foi instituído por meio de assinaturas das diversas federações na Convenção Internacional contra o Doping no Esporte, da UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), e se incorporou aos códigos e a legislação de todos os diferentes países, compatibilizando os ordenamentos internacionalmente. Desse modo, cada governo criou sua própria Organização para enfrentar o doping no esporte.²¹

No Brasil, o doping era controlado pelo COB (Comite Olímpico Brasileiro) até recentemente, em 2011, quando foi criada a ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem), devido aos Jogos Olímpicos que aconteceriam em 2016 no Rio de Janeiro, organização esta que controla as competições de cunho nacional, efetua acordos de cooperação com federações internacionais, e possui como competência privativa diversos outros tópicos, referenciados no artigo 48-B, da Lei nº 9615/1998.²² Ademais, o país brasileiro ainda possui o LBCD (Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem), o qual configura o único laboratório brasileiro credenciado pela WADA, podendo participar efetivamente do controle de doping, e um Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, independente e responsável pelo julgamento de violações com relação a antidopagem, a aplicação de penalidades e a homologação de decisões de organismos internacionais, como a CAS (Corte Arbitral do Esporte).²³

²⁰ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Raising the game for clean sport**. Wada, Montreal, 2024. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/en>. Acesso em: 19 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Word Anti-Doping Code**. Wada, Montreal, 2021. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/2021_wada_code.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.

²¹ UNESCO. **International Convention Against Doping in Sport**. Unesco, Paris, 19 out. 2005. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/international-convention-against-doping-sport>. Acesso em: 19 fev. 2024.

COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Código Mundial Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#codigo-mundial-antidoping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

SIMÕES, André G. **Justiça esportiva: Muito Além do Julgamento por Mero Esporte**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023.

²² COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Código Mundial Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#codigo-mundial-antidoping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem**. Governo Federal, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abcd/pt-br>. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

²³ INSTITUTO DE QUÍMICA. **Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem – LBCD**. Instituto de Química, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.iq.ufrj.br/en/laboratorios/lbcd/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

2.2 Delegação das funções de controle de doping

Diante das diversas organizações criadas ao redor do mundo, a fim de evitar conflitos de interesses, foi acordado, em 2018, pelo COI, pela WADA e pelas Federações Internacionais, que houvesse a delegação das funções de controle de doping a uma agência independente, para que as decisões fossem uniformizadas de maneira mais célere, sendo criada, assim, a ITA (Agência Internacional de Testes).²⁴

Além disso, vale destacar a existência do INADO (Instituto de Organizações Nacionais Antidopagem), com sede na Alemanha, que apesar de possuir menos destaque, também possui a finalidade de representar todas as organizações, foi aprovado pela WADA, e configura a maior comunidade de especialistas antidoping nos tempos atuais.²⁵

Desse modo, apesar dessa delegação de controle, destaca-se que os julgamentos dos casos de uso de substâncias proibidas iniciam-se na organização que efetuou os testes, em seu determinado país, e podem ser prolongados até a CAS, a corte máxima do esporte, isto é, caso a ABCD reconheça um caso de doping, o mesmo é levado ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, que, se possuir julgamento de sua sentença contrário ao que defende o acusado, permite que o mesmo se mantenha no julgamento por mais tempo, recorrendo até a CAS.²⁶

Ademais, apesar da delegação à ITA ter ocorrido em 2018, vale destacar que, nos Jogos Olímpicos, a ITA, nas devidas proporções, exerce o mesmo papel que a ABCD possui no Brasil, como os testes, seu respectivo controle, a seleção de atletas e o encaminhamento para julgamento.

2.3 Padrões Internacionais

Com relação aos documentos antidoping a serem seguidos, visando o controle efetivo do doping no esporte, sabe-se que o Código Mundial Antidoping constitui o código que é referência

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Órgãos colegiados**. Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/tjdad>. Acesso em: 19 jan. 2024.

²⁴ INTERNATIONAL TESTING AGENCY. **Keeping Sport Real**. ITA, Lausanne, 2021. Disponível em: <https://ita.sport/>. Acesso em: 28 jan. 2024.

²⁵ INSTITUTE OF NATIONAL ANTI-DOPING ORGANISATIONS. **NADOs and the Anti-Doping Community**. INADO, Germany, 2022. Disponível em: <https://www.inado.org/who-we-are/nados-anti-doping-community>. Acesso em: 27 jan. 2024.

²⁶ TRIBUNAL ARBITRAL DU SPORT COURT OF ARBITRATIONS FOR SPORT. **Arbitration Rules – CAS ADD**. TAS-CAS, Lausanne, 2024. Disponível em: <https://www.tas-cas.org/en/add/arbitration-rules-cas-add.html>. Acesso em: 23 jan. 2024.

mundial quando o assunto é o uso de substâncias ilícitas. Todavia, a formulação de documentos complementares a este, estipulados como Padrões Internacionais, é essencial para que todos os tópicos sejam abrangidos de maneira detalhada.

Dentre os inúmeros complementos ao Código, podemos citar a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos, o Padrão Internacional de Laboratórios, o Padrão Internacional de Testes e Investigações, o Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico, entre outros.

Portanto, percebe-se que, ainda que a WADA possua um código que detenha variados tipos de detalhamentos acerca do doping no esporte, a especificação de cada área, como na gestão de resultados por exemplo, é essencial para que as Organizações possam obter o máximo de meios diferentes possíveis, em prol de solucionar o doping no mundo, objetivando métodos de estudo e controle cada vez mais eficazes.²⁷

3 EFEITOS JURÍDICOS DOS CASOS DE DOPING

O doping, por meio da criação de métodos antidopagem e normas limitadoras, reduz cada vez mais, visto as consequências e as inúmeras maneiras de testagens a fim de identificar alguma irregularidade no corpo dos atletas.

Todavia, a redução completa de algo decorrente desde os princípios das competições constitui uma probabilidade muito baixa de ocorrer, e, assim, sabe-se que, ainda há casos de uso de métodos proibidos na atualidade, mesmo que em menor quantidade, devendo ser responsabilizados os indivíduos, no âmbito jurídico, por essa ilegalidade.

3.1 Responsabilidade Civil dos Atletas, Médicos e Entidades Desportivas

Uma das dúvidas recorrentes quando o tema tratado é o doping consiste em saber de quem é a responsabilidade e quem é afetado nos casos em que o exame de doping do atleta resulta em positivo.

²⁷ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Word Anti-Doping Code**. Wada, Montreal, 2021. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/2021_wada_code.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.
COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Código Mundial Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#codigo-mundial-antidoping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

Na identificação de alguma substância proibida em amostras de sangue ou urina, o atleta será responsabilizado, independentemente de intenção ou negligência de sua parte, visto que, conforme artigo 2.1.1 do Código Mundial Antidopagem, é dever pessoal de cada atleta assegurar que nenhuma substância proibida entre em seu corpo, sendo isso uma violação da regra antidopagem constituída pelo código.²⁸

Desse modo, apesar de alguns atletas alegarem terem adquirido certas substâncias em seus organismos de maneira indireta, isto é, por meio de festas ou eventos onde outras pessoas utilizam de substâncias proibidas, vale destacar que o atleta será responsável independentemente de culpa. Junto a isso, cabe salientar que a alimentação e medicações adequadas para a rotina do esportista podem, a depender, conter resquícios de alguma substância não admitida pela WADA, e, sendo esse o caso, o atleta deve também ser responsabilizado, visto que possui responsabilidade sobre o que utiliza diariamente em sua rotina. Todavia, em esportes coletivos, o atleta não será responsabilizado sozinho, tendo em vista que, em casos em que mais de um atleta da equipe viole a regra antidoping e seja positivado para o uso, as entidades desportivas podem sofrer punições como perda de pontos, suspensão e até mesmo desqualificação da competição em que disputa, visto não ser caso isolado dentro da equipe. Esse esquema foi utilizado nas olimpíadas do Rio de Janeiro em 2016, possuindo como exemplo a Rússia, que foi parcialmente banida dos Jogos Olímpicos de 2016 por seu programa de doping.²⁹

Ademais, outros indivíduos a serem responsabilizados pelos casos de doping no esporte são os médicos, ainda que possuam outro tipo de responsabilidade. Os médicos do esporte possuem uma responsabilidade ética e civil, onde, conforme posicionamento da Federação Internacional de Medicina do Esporte, devem conhecer as substâncias proibidas e evitar passar medicamentos que estejam presentes na lista proibida, assim como qualquer método que melhore artificialmente o

²⁸ AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem**. Wada, Montreal, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

²⁹ COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. **Regras Antidoping Aplicáveis aos Jogos Olímpicos Rio 2016**. COI, 2016. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/444ff79060454/>. Acesso em: 07 fev. 2024. MCLAREN, Richard H. **The Independent Person Report**. Wada, Montréal, 18 jul. 2016. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/20160718_ip_report_newfinal.pdf. Acesso em: 13 jan. 2024. MCLAREN, Richard H. **Independent Person 2nd Report**. Wada, Montréal, 09 dec. 2016. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/mclaren_report_part_ii_2.pdf. Acesso em: 13 jan. 2024.

desempenho dos atletas, visto que não devem influenciar os atletas, mesmo que inconscientemente, ao uso de tais substâncias.³⁰

Além disso, nos casos em que há dolo por parte médica, o doutor é punido não somente no âmbito desportivo, o qual pode ser extremamente prejudicial a sua carreira esportiva, como também no código de ética, o que pode implicar até mesmo no fim de sua carreira, com punições e perda de credibilidade em sua área de atuação, razões pelas quais, em diversas situações, alguns médicos preferem não aparecer para não se envolver e serem expostos.³¹

3.2 Procedimentos administrativos relacionados ao doping

Quando um atleta é acusado de envolvimento em uma violação de regra antidoping, é de seu direito que ele seja ouvido e apresente sua defesa, a fim de inocentar-se, em razão do seu direito à ampla defesa e ao contraditório. Entretanto, há muitas situações em que esse direito que o esportista possui seja exercido de maneira tardia, quando os resultados já foram divulgados e a sociedade já julgou o indivíduo, tendo em vista que as mídias, atualmente, descobrem formas de adquirir informações e publicarem o quanto antes, independentemente se será prejudicial para a imagem da pessoa, a qual possui limitações para ser utilizada, conforme artigo 42 da Lei 9.615/98, a Lei Pelé.³²

Nesses casos, podemos citar as consequências de situações como as de falso positivo, onde exames de antidoping resultam em positivo, vindo a ser descoberto após um tempo a falha do resultado. Em situações como essa, patrocinadores, torcedores, clubes e outros podem reagir de forma negativa ao ter ciência dos resultados, passando a construir críticas contra o atleta, reduzindo a quase zero suas oportunidades em seu meio de profissão. Com isso, deve haver maior cuidado na gestão de resultados dos exames de doping, visando conceder o benefício da dúvida para o indivíduo, até que seja de fato comprovado sua culpa.³³

³⁰ FEDERATION INTERNATIONALE DE MÉDECINE SPORTIVE. **Código de Ética na Medicina do Esporte**. Revista Brasileira de Medicina Esportiva, [S. l.], v. 7, n. 4, mai./jun. 2001. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbme/a/ts3ZKsz4MJ9vPq4zGsRMZ9v/?lang=pt#:~:text=12.Doping%20\(vide%20o%20Posicionamento,pelo%20Comit%C3%AA%20Ol%C3%ADmpico%20Internacional4](https://www.scielo.br/j/rbme/a/ts3ZKsz4MJ9vPq4zGsRMZ9v/?lang=pt#:~:text=12.Doping%20(vide%20o%20Posicionamento,pelo%20Comit%C3%AA%20Ol%C3%ADmpico%20Internacional4). Acesso em: 10 fev. 2024.

³¹ TABAKMAN, Roxana. **Qual a responsabilidade do médico em casos de doping?** Medscape, 28 abr. 2017. Disponível em: <https://portugues.medscape.com/verartigo/6501154?form=fpf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

³² CAÚS, Cristiana; GÓES, Marcelo. **Direito aplicado à gestão do esporte**. 1. ed. São Paulo: Editora Trevisan, 2013.

³³ COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. **Regras Antidoping Aplicáveis aos Jogos Olímpicos Rio 2016**. COI, 2016. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/444ff79060454/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

Dentro do tópico de gestão de resultados, nos casos em que a substância proibida é identificada no organismo do esportista, a autoridade responsável por essa gestão deve notificar o atleta e aguardar sua explicação, o qual pode, em casos que discorde com o resultado, exigir análise da amostra B, recebendo uma suspensão provisória até o término da identificação, e em casos que concorde com o resultado, pode aceitar a punição imposta, ou pedir para que seja julgado por um Tribunal, onde pode exercer seu direito de defesa e contraditório.

Em caso de julgamento, no Brasil, a ABCD encaminha a matéria ao Tribunal Antidopagem, o qual fica responsável pelo processo. Entretanto, o atleta pode, em sua ampla defesa, recorrer da decisão no Tribunal Arbitral do Esporte, sendo julgado na última instância de julgamento no esporte.

Por fim, caso seja condenado, o atleta pode sofrer punição de até 4 anos de suspensão, sendo sua primeira incidência, podendo essa pena ser dobrada em caso de reincidência, e o atleta ser até mesmo banido em casos mais graves.³⁴

3.3 Julgamentos relacionados ao doping no Brasil

Diante disso, vale ressaltar que, em inúmeros casos, há erros de decisões, as quais julgam os atletas como culpados do uso de doping, e acabam alterando sua decisão posteriormente no processo, situação essa que não deveria ocorrer com tamanha frequência, tendo em vista que, como o julgamento desses casos são feitos a partir de provas coletadas, uma vez julgado, dificilmente o esportista teria como recorrer e comprovar contrariamente à decisão do tribunal.

Todavia, podem ser citados alguns casos em que atletas famosos foram absolvidos, como o caso do ex-atacante Alecsandro, à época jogador do Palmeiras, que foi condenado em primeira instância pelo Tribunal de Justiça Desportiva pelo período de dois anos, mas absolvido posteriormente sob o argumento de que a substância advinha de um tratamento capilar realizado pelo atleta.³⁵

BRASIL. **Código Brasileiro Antidopagem.** Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/0455a9f8d7228/>. Acesso em: 02 mar. 2024.

³⁴ WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Consequências do Doping.** Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#consequencias-do-doping>. Acesso em: 10 fev. 2024.

³⁵ BYDLOWSKI, Mendel. **Alecsandro é absolvido por unanimidade no Pleno do TJD após provar inocência em doping.** ESPN, São Paulo, 03 out. 2016. 19h41. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/636105_alecsandro-e-absolvido-por-unanimidade-no-pleno-do-tjd-apos-provar-inocencia-em-doping. Acesso em: 10 fev. 2024.

Outro caso a ser citado é o caso do ex-atacante Dodô, que foi condenado pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o qual se baseava naquela época, em 2007, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva para seus julgamentos, mas, após suspensão preventiva de 30 dias, o mesmo Tribunal o absolveu, aceitando a alegação da parte de que sua contaminação se deu por contaminação de medicamento em farmácia de manipulação quando defendia o Botafogo,³⁶ mas rejeitando pedido de indenização em relação a farmácia.³⁷ Entretanto, a absolvição em questão restou dúvidas para a FIFA, que entendia não haver provas suficientes para que o mesmo fosse absolvido, e, assim, junto a WADA, ingressou com recurso na Corte Arbitral do Esporte, a qual condenou o jogador a dois anos de suspensão.³⁸

Com isso, a justiça desportiva brasileira ficou com sua imagem abalada, visto ter absolvido o jogador, mas ser contrariado em instância superior pelo CAS, balançando sua credibilidade.

Ademais, um caso que gerou repercussão de maneira muito expressiva foi com relação ao ex-jogador Deco, o qual foi punido com um ano de suspensão por suspeita de doping, sendo absolvido posteriormente no STJD por ausência de culpabilidade do atleta. Todavia, esse caso gerou certo alerta para a justiça desportiva antidoping brasileira, visto que o julgamento ocorreu em 2013 e o Brasil seria, posteriormente, sede de Copa do Mundo e Jogos Olímpicos, em 2014 e 2016, respectivamente, e, assim, deveria aprimorar-se para que esses tipos de erros não ocorressem nos campeonatos a níveis mundiais.³⁹

Sendo assim, apesar de estarem presentes em seu Código Brasileiro Antidopagem (CBA) todas as informações relacionadas à justiça desportiva antidopagem, seja com suas violações, com

³⁶ SEDA, Vicente. **Em recurso, procurador do STJD pede a condenação de Carlos Alberto**. GE.Globo, Rio de Janeiro, 01 ago. 2013. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2013/08/em-recurso-procurador-do-stjd-pede-condenacao-de-carlos-alberto.html>. Acesso em: 16 mar. 2024.

³⁷ BRASIL. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário. **Processo nº 0218725-07.2007.8.19.0001 (2007.001.213505-0)**. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. INDENIZATÓRIA C/C OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS. Autor: Ricardo Lucas. Réu: Pharmacy 65 Manipulação LTDA. Disponível em: <https://download.uol.com.br/esporte/futebol/pharmacy65-sentenca.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

³⁸ AGÊNCIA ESTADO. **Tribunal suíço mantém suspensão de Dodô por doping**. Gazeta do Povo, 20 jan. 2009. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/tribunal-suico-mantem-suspensao-de-dodo-por-doping-becbknu91jh4qxgsawfqd4gum/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

³⁹ AZEVEDO, Leonardo Neri Candido de. **Erro em doping de ex-jogador deve servir de alerta nos jogos**. Consultor Jurídico, 20 jun. 2014. 6h34. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jun-20/leonardo-azevedo-erro-doping-ex-jogador-serve-alerta/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

circunstâncias atenuantes e agravantes de pena, e gestão de resultados, percebe-se que apesar de bem-conceituado, o código ainda possui brechas com relação aos julgamentos.

Dentro desse tópico, um ponto a ser salientado configura a contrariedade no quesito de confidencialidade do processo, tendo em vista que, mesmo sendo tramitado em sigilo na justiça desportiva, devendo as informações serem divulgadas apenas à pessoas estritamente relevantes, como consta no Código Brasileira Antidopagem, o afastamento do atleta sem que seja comprovado de fato sua culpa acarreta em grande repercussão nas mídias sociais, por se tratar de figura pública, e, assim, sabe-se que essa exposição exacerbada de informações pode gerar influência com relação ao julgamento do atleta, devido à pressão externa.⁴⁰

Outro tema a ser tratado constitui uma melhor condução na gestão de resultados, os quais, apesar de bem doutrinados no código brasileiro, sofrem constantes falhas em seu diagnóstico, além de virem à público sem que seja permitido. Essa gestão de resultados, assim como a exposição precoce, pode ser muito prejudicial ao atleta, como foi o caso do atleta Pedro Solberg, o qual foi condenado e absolvido posteriormente devido a erros cometidos pelo laboratório que efetuou o teste. Sendo assim, mesmo sabendo que não há como buscar a perfeição nesse quesito, essa simples confusão nos resultados ocasiona em um enorme julgamento em cima do jogador, gerando riscos em seus patrocinadores e suspeitas de seus torcedores, e, portanto, deve possuir uma gestão mais minuciosa a respeito de seu manejo.⁴¹

3.4 Soluções para reduzir erros em julgamentos

Com relação aos erros diretamente de julgamentos onde condenam o atleta por doping, absolvendo-o posteriormente, ou o absolvem para posteriormente condená-lo, vale destacar que muitas dessas situações ficam marcadas, ao final do processo, por ausência de culpa, em casos de absolvição, e, nos casos de condenação, insuficiência de provas contrárias a acusação.

Sendo assim, nos casos de absolvição posterior, a justiça brasileira em muitos casos ignora o princípio da presunção de inocência, e acaba por condenar o atleta mesmo que não possuam

⁴⁰ BRASIL. **Código Brasileiro Antidopagem**. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/cbad_2021_v6.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

⁴¹ GLOBO ESPORTE. **Rebeca Gusmão, Cesar Cielo, Giba... Relembre casos de doping anteriores ao de Rafaela Silva**. GE.Globo, 25 jan. 2020. 8h01. Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/rebeca-gusmao-cesar-cielo-giba-relembre-casos-de-doping-antiores-ao-de-rafaela-silva.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2024.

provas suficientes, ou que as possuam, mas não tenham sido totalmente apuradas. Dessa forma, a suspensão provisória do atleta, apesar de fazer parte do processo de julgamento antidoping, por diversas vezes será recorrida e acabará por absolver o atleta, seja por falso positivo, seja por erro laboratorial, seja por ausência de culpa, dentre outros fatores.

Essa situação resulta na diminuição gradual de credibilidade da justiça brasileira antidopagem, tendo em vista que a condenação ao atleta, mesmo que apenas suspendendo-o preliminarmente, sendo contrariada pela Corte de Arbitragem do Esporte, ou havendo alteração no resultado que o mesmo tribunal julgou pelo fato das provas não serem devidamente analisadas, resultam nessa incerteza com relação a jurisdição local.

Vale salientar, ainda, que diferentemente do fato de todo cidadão poder recorrer, por meio do contraditório e seu direito à ampla defesa, os casos mencionados correspondem a simples análise errônea por parte do Tribunal, o qual não analisou minuciosamente as provas antes de condenarem os atletas.

Com isso, a Justiça Desportiva Antidopagem, em seus julgamentos, não deveria condenar o atleta tão precocemente, ainda que de maneira provisória, devendo presumir sua total inocência até que seja comprovado o contrário, visando proteger o atleta em casos de falsas acusações. Ademais, com relação aos testes efetuados pelo atleta, devem ser todos analisados no processo, ainda que os primeiros demonstrem a culpabilidade do atleta, visando, caso haja uma incongruência nos resultados, a análise minuciosa da razão dos resultados diferentes, junto a uma nova bateria de testes a ser efetuada.

Outrossim, em casos em que o atleta é absolvido, e posteriormente condenado pelo uso de substâncias proibidas pela WADA, configura situação em que gera ainda mais dúvidas em relação a justiça brasileira, visto que se houve a condenação posteriormente pela CAS, significa que haviam provas suficientes para que o atleta fosse condenado, mas foram ignoradas ou passaram despercebidas pelo tribunal de justiça brasileiro.

Sendo o caso, a confiabilidade na justiça desportiva antidopagem brasileira reduz cada vez mais, podendo resultar em maior número de casos levados a Corte Arbitral, visto que essa inconsistência de decisões ocasiona em mais recursos aceitos para que sejam analisados mais uma vez em instância superior.

Desse modo, a análise de provas apresentadas pela parte acusadora deve ser analisada de maneira mais concisa, presumindo a inocência do atleta, mas buscando obter um julgamento justo e correto com a maior quantidade de informação possível, não deixando brechas para possíveis absolvições incorretas.

Essa hipótese, junto a melhoria da imagem dos tribunais desportivos brasileiros, busca a redução de erros em julgamentos, seja por mudanças nos setores de gestão de resultados, seja na maneira em que os tribunais condenam as partes de maneira precoce, a fim de que os casos relacionados a doping no Brasil necessitem cada vez menos subirem de instância à Corte Arbitral de Esporte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, observa-se que o doping ocorre no esporte há muito tempo, e são imprescindíveis os procedimentos antidoping a fim de combater esses métodos e substâncias proibidas e buscar um meio desportivo justo e saudável.

Ademais, a fundamentação teórica acerca do tema é, tanto no Brasil quanto internacionalmente, muito completa e aborda diversos tópicos importantes no combate ao doping, ao tratar de suas responsabilidades, seus procedimentos administrativos e jurídicos, e dividir e selecionar especificamente quais substâncias são proibidas para cada situação.

Desse modo, a principal crítica do trabalho em questão configura o fato das diversas falhas que ocorrem em julgamentos de atletas acerca do uso ou não de substâncias irregulares para práticas de seus respectivos esportes, haja vista que a Justiça Desportiva Brasileira possui os instrumentos necessários para a comprovação ou não de uso, com testemunhas e testes duplamente conferidos, juntamente a exposição dos atletas antes das decisões desses julgamentos serem proferidas.

Com relação a isso, tanto em situações de ausência de culpa, como em situações de insuficiência de provas para acusação, o atleta possui sua imagem exposta de maneira muito precoce no processo, o que gera revolta nos torcedores e a condenação pública muito antes de uma condenação de fato, considerando o esportista culpado antes mesmo do julgamento.

Além disso, em casos de condenação ou absolvição preliminarmente, a justiça desportiva brasileira é desacreditada, tendo em vista os erros corrigidos pelo Tribunal Arbitral, o que gera

questionamentos acerca da confiabilidade dos atletas ao fazer os testes, visto que um simples equívoco nos resultados pode determinar muitas conturbações para suas carreiras.

Diante disso, em decorrência do problema apresentado, o trabalho em questão discute sobre o fato de que deve ser observado o princípio da presunção de inocência junto a melhora no sistema de sigilo com relação a esses processos, visto que, apesar de figuras públicas, esses casos deveriam restringir qualquer vazamento de informações, a fim de proteger o esportista. Além disso, discorre também que deve haver um cuidado maior com relação a gestão de resultados e administração laboratorial em função de reduzir confusões dentre os testes.

Portanto, observados os argumentos acima, conclui-se que esse trabalho tem como objetivo a redução das falhas em julgamentos a fim de preservar a imagem da justiça desportiva brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. **Tribunal suíço mantém suspensão de Dodô por doping.** Gazeta do Povo, 20 jan. 2009. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/tribunal-suico-mantem-suspensao-de-dodo-por-doping-becbknu91jh4qxgsawfqd4gum/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem.** Wada, Montreal, 2015. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/codigo_mundial_antidopagem_2015.pdf. Acesso em: 28 jan. 2024.

AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem.** Wada, Montreal, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

ALVES, Robinson Samulak. **A bizarra e complicada Maratona Olímpica de 1904.** Mega Curioso, 11 set. 2022. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/estilo-de-vida/122874-a-bizarra-e-complicada-maratona-olimpica-de-1904.htm>. Acesso em: 01 mar. 2024.

AZEVEDO, Leonardo Neri Candido de. **Erro em doping de ex-jogador deve servir de alerta nos jogos.** Consultor Jurídico, 20 jun. 2014. 6h34. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-jun-20/leonardo-azevedo-erro-doping-ex-jogador-serve-alerta/>. Acesso em: 05 fev. 2024.

BRASIL. **Código Brasileiro Antidopagem.** Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/0455a9f8d7228/>. Acesso em: 02 mar. 2024.

BRASIL. Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário. **Processo nº 0218725-07.2007.8.19.0001 (2007.001.213505-0).** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. INDENIZATÓRIA C/C OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS. Autor: Ricardo Lucas. Réu: Pharmacy 65 Manipulação LTDA. Disponível em: <https://download.uol.com.br/esporte/futebol/pharmacy65-sentenca.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.** Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615consol.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.

BYDLOWSKI, Mendel. **Alecsandro é absolvido por unanimidade no Pleno do TJD após provar inocência em doping.** ESPN, São Paulo, 03 out. 2016. 19h41. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/636105_alecsandro-e-absolvido-por-unanimidade-no-pleno-do-tjd-apos-provar-inocencia-em-doping. Acesso em: 10 fev. 2024.

CAÚS, Cristiana; GÓES, Marcelo. **Direito aplicado à gestão do esporte.** 1. ed. São Paulo: Editora Trevisan, 2013.

COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping>. Acesso em: 09 jan. 2024.

COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Código Mundial Antidoping**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#codigo-mundial-antidoping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

COMITE OLÍMPICO DO BRASIL. **Substâncias e métodos proibidos**. COB, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#substancias-e-metodos-proibidos>. Acesso em: 18 jan. 2024.

COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. **Regras Antidoping Aplicáveis aos Jogos Olímpicos Rio 2016**. COI, 2016. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/444ff79060454/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

FEDERATION INTERNATIONALE DE MÉDECINE SPORTIVE. **Código de Ética na Medicina do Esporte**. Revista Brasileira de Medicina Esportiva, [S. l.], v. 7, n. 4, mai./jun. 2001. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/rbme/a/ts3ZKsz4MJ9vPq4zGsRMZ9v/?lang=pt#:~:text=12.Doping%20\(vide%20o%20Posicionamento,pelo%20Comit%C3%AA%20O1%C3%ADmpico%20Internacional](https://www.scielo.br/j/rbme/a/ts3ZKsz4MJ9vPq4zGsRMZ9v/?lang=pt#:~:text=12.Doping%20(vide%20o%20Posicionamento,pelo%20Comit%C3%AA%20O1%C3%ADmpico%20Internacional) 4. Acesso em: 10 fev. 2024.

FOLHA DE S.PAULO ESPORTE. **Caso Balco pune atleta sem positivo**. Folha de S.Paulo Esportes, 20 mai. 2004. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/esporte/fk2005200415.htm>. Acesso em: 11 jan. 2024.

GIULIANO DE SÁ, Carla; PITTA, Rafael Mathias. **O que é doping?** Notícias de Saúde, 30 out. 2018. Disponível em: <https://www.einstein.br/noticias/noticia/o-que-e-o-doping>. Acesso em: 30 out. 2023.

GLOBO ESPORTE. **Rebeca Gusmão, Cesar Cielo, Giba... Relembre casos de doping anteriores ao de Rafaela Silva**. GE.Globo, 25 jan. 2020. 8h01. Disponível em: <https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/rebeca-gusmao-cesar-cielo-giba-relembre-casos-de-doping-anteriores-ao-de-rafaela-silva.ghtml>. Acesso em: 08 fev. 2024.

HERBERT L. JR., Antonio; ROGERI, Patrícia; PEREIRA-LANCHA, Luciana O. **Suplementação Nutricional**. 2. ed. São Paulo: Grupo Gen, 2018.

INSTITUTE OF NATIONAL ANTI-DOPING ORGANISATIONS. **NADOs and the Anti-Doping Community**. INADO, Germany, 2022. Disponível em: <https://www.inado.org/who-we-are/nados-anti-doping-community>. Acesso em: 27 jan. 2024.

INSTITUTO DE QUÍMICA. **Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem – LBCD**. Instituto de Química, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.iq.ufrj.br/en/laboratorios/lbcd/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

INTERNATIONAL TESTING AGENCY. **Keeping Sport Real**. ITA, Lausanne, 2021. Disponível em: <https://ita.sport/>. Acesso em: 28 jan. 2024.

MARQUES JÚNIOR, Nelson Kautzner. Breve história sobre o doping. **Revista Digital EFDeportes.com**, Buenos Aires, ano 9, n. 200, jan. 2015. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd200/breve-historia-sobre-o-doping.htm>. Acesso em: 02 mar. 2024.

MCLAREN, Richard H. **Independent Person 2nd Report**. Wada, Montréal, 09 dec. 2016. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/mclaren_report_part_ii_2.pdf. Acesso em: 13 jan. 2024.

MCLAREN, Richard H. **The Independent Person Report**. Wada, Montréal, 18 jul. 2016. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/20160718_ip_report_newfinal.pdf. Acesso em: 13 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. **Órgãos colegiados**. Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/tjad>. Acesso em: 19 jan. 2024.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem**. Governo Federal, Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abcd/pt-br>. Acesso em: 19 fev. 2024.

REBAGLIATI, Ross. **Biografia**. Olympics, 2021. Disponível em: <https://olympics.com/pt/atletas/ross-rebagliati>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SEDA, Vicente. **Em recurso, procurador do STJD pede a condenação de Carlos Alberto**. GE.Globo, Rio de Janeiro, 01 ago. 2013. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2013/08/em-recurso-procurador-do-stjd-pede-condenacao-de-carlos-alberto.html>. Acesso em: 16 mar. 2024.

SIMÕES, André G. **Justiça esportiva: Muito Além do Julgamento por Mero Esporte**. São Paulo: Grupo Almedina, 2023.

TABAKMAN, Roxana. **Qual a responsabilidade do médico em casos de doping?** Medscape, 28 abr. 2017. Disponível em: <https://portugues.medscape.com/verartigo/6501154?form=fpf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

TRIBUNAL ARBITRAL DU SPORT COURT OF ARBITRATIONS FOR SPORT. **Arbitration Rules – CAS ADD**. TAS-CAS, Lausanne, 2024. Disponível em: <https://www.tas-cas.org/en/add/arbitration-rules-cas-add.html>. Acesso em: 23 jan. 2024.

UNESCO. **International Convention Against Doping in Sport**. Unesco, Paris, 19 out. 2005. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/international-convention-against-doping-sport>. Acesso em: 19 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Anti-Doping code: international standard Therapeutic Use Exemptions**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022->

09/international_standard_for_therapeutic_use_exemptions_istue_2023.pdf. Acesso em: 08 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Consequências do Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#consequencias-do-doping>. Acesso em: 10 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Consequências do Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#consequencias-do-doping>. Acesso em: 10 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Controle de Doping**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.cob.org.br/pt/cob/antidoping#controle-de-doping>. Acesso em: 19 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Raising the game for clean sport**. Wada, Montreal, 2024. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/en>. Acesso em: 19 fev. 2024.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **The Prohibited List**. Wada, Montreal, 2023. Disponível em: <https://www.wada-ama.org/en/prohibited-list>. Acesso em: 08 fev. 2023.

WORLD ANTI-DOPING AGENCY. **Word Anti-Doping Code**. Wada, Montreal, 2021. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/2021_wada_code.pdf. Acesso em: 19 fev. 2024.